



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Data 07/04/2022

SÚMULA. Altera dispositivo da Lei Municipal nº 366, de 28 de novembro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º, do art. 55, da Lei nº 366, de 28 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Ao servidor designado para exercer a função de Direção de Unidade Escolar detentor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, quando o estabelecimento de ensino comportar 40 (quarenta) horas para a função de Direção, será concedido um adicional de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base do cargo que ocupa, sem prejuízo da gratificação disposta no inciso I, do art. 25 desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 07 de abril de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 12 / 04 / 2022

1ª Votação: 22 / 04 / 22 votos 5 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 22 / 04 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Em: 12 / 04 / 22





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando promover alteração na Lei Municipal nº 366, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação do Verê.

A alteração proposta objetiva revisar a condição dos exercentes do cargo de Diretor em Unidade Escolar em que haja funcionamento integral e que possuem um cargo de Professor com jornada de 20h (vinte horas), eis que, nestes casos, há necessidade de dedicação integral na função.

Como há necessidade de imediata implementação da nova regra, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado **com urgência urgentíssima**, em sessão extraordinária, se for o caso.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 07 de abril de 2022.


ADEMILSON ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 019/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 020/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera dispositivo da Lei Municipal nº 366, de 28 de novembro de 2018, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o § 1º, do art. 55, da Lei nº 366, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a nova redação constante no Projeto em análise.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 020/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Abril de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637